



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE Nº 017/2023**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do secretário de Indústria e Comércio S.r. Jânio Dias, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível Contratação de empresa especializada para prestar serviços de capacitação nos cursos profissionalizantes de GARÇOM, com carga horária de 360h, INFORMAÇÕES TURISTICAS, com carga horária de 200h e TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO, com carga horária de 800h, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do Município de Laranjeiras.

Considerando, que a empresa, **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** é uma empresa privada de direito público do ramo de assistência social e educação profissional no Estado de Sergipe que oferece prestação de serviços na área de assistência social, capacitação, palestras presenciais e Consultoria específica na área da Educação. Esta solução atende Prefeitura, e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

Considerando, que os serviços oferecidos pela **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

Considerando, que a **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo de assistência social e educação profissional, com realizações de eventos na área de educação com organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, como bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente na área educacional em todo estado de Sergipe.

Considerando, que a **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Considerando, que a prestação de serviços acima mencionados da **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** é de interesse e vital importância para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.***

Considerando, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

***“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”***

Considerando, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

***“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.***

Considerando, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.



**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Considerando, que a **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/ SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/Se, 27 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JÂNIO DIAS**

Secretário de Indústria e Comércio

**Ratifico, e publique-se**

Laranjeiras/Se, 27 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**

Gestor Municipal